



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

OFÍCIO Nº 143/2023 - SRI

Porto Ferreira/SP, 10 de maio de 2023.

À Sua Excelência

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira

Nesta;

**Ref.: Requerimento nº 201/2023**

Senhor Presidente,

Vimos pelo presente ofício encaminhar resposta ao Requerimento Legislativo em epígrafe, de autoria **do nobre Vereador Élcio Gustavo Silveira Arruda**.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos os sinceros votos de estima e consideração à V.Exa., bem como a todos os demais nobres Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPÀ**

**Prefeito Municipal**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2685-F11C-FEB3-B5F8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 10/05/2023 11:01:31 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/2685-F11C-FEB3-B5F8>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

Porto Ferreira/SP, 08 de maio de 2023.

À Sua Excelência

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**

Prefeito Municipal

**Ref.: Esclarecimentos acerca do Requerimento Legislativo 201/2023**

**Exmo. Prefeito;**

Vimos pelo presente ofício apresentar a V.Exa. esclarecimentos acerca do tema abordado no Requerimento Legislativo 201/2023, da lavra do nobre vereador ELCIO GUSTAVO SILVEIRA ARRUDA e subscrito pela nobre vereadora PRISCILA FRANCO DE OLIVEIRA.

O referido requerimento legislativo aborda a questão do piso salarial nacional da enfermagem, indagando se a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira teria uma previsão para pagamento aos Srs. Servidores da referida classe do valor reajustado.

Para a resolução do tema, inicialmente, mostra-se oportuna uma abordagem aos acontecimentos.

Foi promulgada na data de 05 de agosto de 2022, a Lei Federal 14.414/22 que estabeleceu o piso nacional da enfermagem, estipulando um aumento nos valores pagos à referida e valorosa classe profissional.

Houve apenas a análise e promulgação do projeto de lei que instituiu a despesa, sem contudo a análise e promulgação de um projeto de lei que abordasse o custeio dessa nova despesa no âmbito, por exemplo, do Sistema Único de Saúde - SUS.

A Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços - CNSaúde propôs no Supremo Tribunal Federal uma ação direta de inconstitucionalidade - a ADI 7222 (número único: 0124887-98.2022.1.00.0000), a qual está sendo relatada pelo Ministro Roberto Barroso.

Nos autos da referida ação, acolhendo-se liminarmente a argumentação apresentada, o Ministro Barroso concedeu liminar para suspender a eficácia da Lei Federal 14.414/22, ou seja, a eficácia





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

da lei que instituiu o piso salarial nacional, tendo motivado essa decisão, dentre outros fatores, na ausência de previsão legal do custeio da despesa que, por sua vez, reputou contrário a responsabilidade fiscal inerente à administração pública (cópia do resultado da decisão em anexo). Essa decisão ainda vigora no ordenamento jurídico, não tendo sido cassada, bem como ainda não tendo sido pautado o julgamento da ação direta de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal.

Neste contexto, o Sr. Chefe do Poder Executivo Federal encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Nacional (PLN) nº 5/23 que altera o orçamento da seguridade social destinada à esfera da saúde no importe aproximado de R\$ 7 bilhões de reais (segue em anexo, informe de atividade legislativa do Congresso Nacional especificamente sobre o referido projeto de lei).

Este projeto de lei foi analisado e aprovado no Senado Federal no último dia 26 de abril, tendo sido encaminhado à sanção do Exmo. Presidente da República no dia 27 de abril p.p.

Atualmente, o projeto aprovado aguarda sanção presidencial cujo prazo se encerra no próximo dia 18 de maio.

Portanto, para que o piso salarial nacional da enfermagem passe a ter eficácia é necessário uma decisão judicial que afaste a medida liminar proferida em sede da ADI 7222, o que não se tem notícia de existir até este momento.

Não obstante, a cassação da referida medida liminar parece se impor com a eventual promulgação do PLN 5/23 que se encontra aguardando sanção presidencial.

Ressalta-se: não se trata de uma deliberação de cunho e competência da esfera municipal; há necessidade de afastamento de uma medida judicial e a sanção presidencial de um projeto de lei.

A intenção desta administração é o cumprimento da prescrição legal assim que se afaste todo e qualquer deliberação judicial sobre a mesma e se tenha claro e objetivamente cumprido a fonte de recursos por parte do Governo Federal repassado aos estados e municípios.

Diante deste cenário, por certo, não há como se apresentar, de forma responsável e concreta, qualquer previsão de pagamento.

Exmo. Prefeito, acreditamos serem essas os esclarecimentos pertinentes ao tema, nos colocando à inteira disposição para complementarmos as informações que julgar pertinentes e necessárias.

Aproveitando a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração, despedimo-nos atentamente.

**GUSTAVO DE FREITAS**

**Secretário de Gestão**



## Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2023

Autoria: Presidência da República

Iniciativa:

## Ementa:

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica.

**Explicação da Ementa:**

Projeto visa incluir nova categoria de programação, no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, a fim de possibilitar o atendimento de despesas com o piso nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, previsto inicialmente pela Emenda Constitucional nº 124, de 14 de julho de 2022, e regulamentado pela Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Assunto: Orçamento Público - Crédito Adicional

Data de Leitura: -

## Tramitação encerrada

Decisão: Aprovada pelo Plenário

Último local: 02/05/2023 - Secretaria de Expediente

Destino: À sanção

Último estado: 27/04/2023 - REMETIDA À SANÇÃO

## Despacho:

20/04/2023

Decisão da Presidência

Análise - Tramitação sucessiva, Instrução da matéria

(CN-CMO) Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

## Relatoria:

CMO - (Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização)

Relator(es):

Senadora Eliziane Gama (encerrado em 25/04/2023 - Deliberação da matéria)

## TRAMITAÇÃO

27/04/2023 SF-SEXPE - Secretaria de Expediente

Situação: REMETIDA À SANÇÃO

Ação: Remetido Ofício CN nº 98, de 27/04/23, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando a Mensagem CN nº 28/23, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submetendo à sanção presidencial autógrafos do Projeto.

26/04/2023 SF-SEXPE - Secretaria de Expediente

Ação: Anexado o texto revisado.

26/04/2023 PLEN - Plenário do Congresso Nacional

## TRAMITAÇÃO

**Ação:** (Sessão Conjunta do Congresso Nacional – Semipresencial, realizada em 26/04/2023)  
Encaminhado à publicação e aprovado o RQN nº 7, de 2023, solicitando o encerramento de discussão da matéria.  
Encaminhado à publicação e aprovado o RQN nº 8, de 2023, solicitando a votação em globo dos PLN nºs 1, 2, 3 e 5, de 2023.  
Aprovado, na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer da CMO, favorável ao projeto na forma apresentada pelo Poder Executivo, com o voto contrário do Partido NOVO.  
Aprovado, no Senado Federal, nos termos do parecer da CMO, favorável ao projeto na forma apresentada pelo Poder Executivo.  
A matéria vai à sanção.

**26/04/2023** Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

**Ação:** Ao Plenário.

**26/04/2023** Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

**Ação:** Incluído em pauta da sessão do Congresso Nacional de 26/04/2023 às 12 horas.

**25/04/2023** CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**Ação:** Encerrada a relatoria da Senadora Eliziane Gama por deliberação da matéria.

**25/04/2023** CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**Ação:** A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Primeira Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2023, APROVOU, o Relatório da Senadora ELIZIANE GAMA, favorável ao Projeto de Lei nº 5/2023-CN na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 10 (dez) emendas apresentadas, foram retiradas pela autora Senadora Professora Dorinha Seabra.

**25/04/2023** CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**Ação:** Na Primeira Reunião Ordinária, em 25.4.2023, a Presidente da CMO a Senadora Daniella informou que, em virtude de acordo firmado na reunião do Colegiado de Líderes, será efetivada a quebra de interstício de 2 (dois) dias úteis contados da publicação, para os relatórios apresentados aos projetos de lei nºs 2 e 5/2023-CN, conforme previsto no Art. 128 da Resolução 1/2006-CN. Em votação, a quebra de interstício e a inclusão na pauta foram aprovadas mediante acordo firmado na reunião do Colegiado de Líderes, a Presidente informou a inversão da pauta, iniciando pela apreciação do relatório apresentado ao PLN 5/2023-CN. Relatório lido pela Relatora, Senadora Eliziane Gama.

**25/04/2023** CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**Situação:** PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

**Ação:** Recebido da Relatora, Senadora Eliziane Gama, relatório com voto pela aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada pelo Poder Executivo.

**21/04/2023** CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Requerimento de Retirada das 10 (dez) emendas apresentadas pela senadora Professora Dorinha Seabra

**20/04/2023** CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**Situação:** AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

## TRAMITAÇÃO

**Ação:** Encerrado o prazo regimental, ao Projeto foram apresentadas 10 (dez) emendas. O avulso será publicado no DCN de 27.04.2023.

**20/04/2023** CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**Situação:** MATÉRIA COM A RELATORIA

**Ação:** Distribuído à Senadora Eliziane Gama, para emitir relatório.

**20/04/2023** CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

**Ação:** Aguardando recebimento de emendas.

**20/04/2023** Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

**Situação:** MATÉRIA DESPACHADA

**Ação:** À CMO.

**20/04/2023** Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

**Ação:** A matéria será publicada no Diário do Congresso Nacional.

Calendário de tramitação de projetos de lei de créditos adicionais - PLN 5/2023 (Art. 112, da Res. 1/2006-CN):

- Data do despacho: 20/04/2023
- Publicação em avulso eletrônico: até 20/04/2023 (12h)
- Apresentação de emendas: até 20/04/2023 (17h)
- Publicação em avulso eletrônico das emendas: até 20/04/2023
- Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional: até 26/04/2023 (11h)

A matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

\* O prazo de emendas é prorrogado até o próximo dia útil quando o prazo final recai em sábado, domingo ou feriado.

**20/04/2023** Mesa - Mesa Diretora do Congresso Nacional

**Situação:** AGUARDANDO DESPACHO

**Ação:** Recebida a matéria em 20/04/2023. A matéria aguarda despacho do Presidente do Congresso Nacional para envio à Comissão Mista de Orçamento.

## DOCUMENTOS

## PLN 5/2023

**Data:** 20/04/2023

**Autor:** Presidência da República

**Local:** Mesa Diretora do Congresso Nacional

**Descrição/Emenda:** Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica.

## DOCUMENTOS

## Avulso inicial da matéria

**Data:** 20/04/2023  
**Autor:** Senado Federal  
**Local:** Mesa Diretora do Congresso Nacional

**Descrição/Ementa:** -

## Ofício

**Data:** 20/04/2023  
**Autor:** Presidente de Comissão  
**Local:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
**Ação Legislativa:** Distribuído à Senadora Eliziane Gama, para emitir relatório.  
**Descrição/Ementa:** Ofício de designação de relatoria

## EMENDA 1 - PLN 5/2023

**Data:** 20/04/2023  
**Autor:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)  
**Local:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
**Descrição/Ementa:** Alvorada - TO - Saúde

## EMENDA 2 - PLN 5/2023

**Data:** 20/04/2023  
**Autor:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)  
**Local:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
**Descrição/Ementa:** Axixá do Tocantins - TO - Saúde

## EMENDA 3 - PLN 5/2023

**Data:** 20/04/2023  
**Autor:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)  
**Local:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
**Descrição/Ementa:** Colinas do Tocantins - TO - Saúde

## EMENDA 4 - PLN 5/2023

**Data:** 20/04/2023  
**Autor:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)  
**Local:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
**Descrição/Ementa:** Formoso do Araguaia - TO - Saúde

## EMENDA 5 - PLN 5/2023

**Data:** 20/04/2023  
**Autor:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)  
**Local:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
**Descrição/Ementa:** Goiantins - TO - Saúde

## DOCUMENTOS

## EMENDA 6 - PLN 5/2023

**Data:** 20/04/2023  
**Autor:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)  
**Local:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
**Descrição/Ementa:** Guaraí - TO - Saúde

## EMENDA 7 - PLN 5/2023

**Data:** 20/04/2023  
**Autor:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)  
**Local:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
**Descrição/Ementa:** Gurupi - TO - Saúde

## EMENDA 8 - PLN 5/2023

**Data:** 20/04/2023  
**Autor:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)  
**Local:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
**Descrição/Ementa:** Miracema do Tocantins - TO - Saúde

## EMENDA 9 - PLN 5/2023

**Data:** 20/04/2023  
**Autor:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)  
**Local:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
**Descrição/Ementa:** Paraíso do Tocantins - TO - Saúde

## EMENDA 10 - PLN 5/2023

**Data:** 20/04/2023  
**Autor:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)  
**Local:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
**Descrição/Ementa:** Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins - TO - Saúde

## Avulso de emendas

**Data:** 20/04/2023  
**Autor:** Senado Federal  
**Local:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
**Ação Legislativa:** Encerrado o prazo regimental, ao Projeto foram apresentadas 10 (dez) emendas. O avulso será publicado no DCN de 27.04.2023  
**Descrição/Ementa:** -

## Requerimento

**Data:** 21/04/2023  
**Autor:** Senadora Professora Dorinha Seabra (UNIÃO/TO)  
**Local:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

## DOCUMENTOS

**Ação Legislativa:** Requerimento de Retirada das 10 (dez) emendas apresentadas pela senadora Professora Dorinha Seabra

**Descrição/Ementa:** Requeiro, desta Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO, a retirada das Emendas de números 001 a 010 de minha autoria, apresentadas ao PLN 05/2023.

## Relatório sobre crédito

**Data:** 25/04/2023

**Autor:** Senadora Eliziane Gama (PSD/MA)

**Local:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**Ação Legislativa:** Recebido da Relatora, Senadora Eliziane Gama, relatório com voto pela aprovação do Projeto de Lei na forma apresentada pelo Poder Executivo.

**Descrição/Ementa:** Relatório PLN 5/2023 - CMO

## Decisão de Comissão

**Data:** 25/04/2023

**Autor:** Comissão do Congresso Nacional

**Local:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**Ação Legislativa:** A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Primeira Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2023, APROVOU, o Relatório da Senadora ELIZIANE GAMA, favorável ao Projeto de Lei nº 5/2023-CN na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 10 (dez) emendas apresentadas, foram retiradas pela autora Senadora Professora Dorinha Seabra.

**Descrição/Ementa:** Decisão da CMO referente ao PLN 5/2023.

## PAR 3/2023 - Relatório sobre

**Data:** 25/04/2023

**Autor:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**Local:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**Ação Legislativa:** A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Primeira Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2023, APROVOU, o Relatório da Senadora ELIZIANE GAMA, favorável ao Projeto de Lei nº 5/2023-CN na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 10 (dez) emendas apresentadas, foram retiradas pela autora Senadora Professora Dorinha Seabra.

**Descrição/Ementa:** Relatório PLN 5/2023 - CMO

## Minuta

**Data:** 26/04/2023

**Autor:** Senado Federal

**Local:** Secretaria de Expediente

**Ação Legislativa:** Anexado o texto revisado.

## RQN 7/2023

**Data:** 26/04/2023

**Autor:** Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)

**Local:** Plenário do Congresso Nacional

**Ação Legislativa:** (Sessão Conjunta do Congresso Nacional – Semipresencial, realizada em 26/04/2023)  
Encaminhado à publicação e aprovado o RQN nº 7, de 2023, solicitando o encerramento de discussão da matéria.  
Encaminhado à publicação e aprovado o RQN nº 8, de 2023, solicitando a votação em globo dos PLN nºs 1, 2, 3 e 5, de 2023.  
Aprovado, na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer da CMO, favorável ao projeto na forma apresentada pelo Poder Executivo, com o voto contrário do Partido NOVO.  
Aprovado, no Senado Federal, nos termos do parecer da CMO, favorável ao projeto na forma apresentada pelo Poder Executivo.

## DOCUMENTOS

A matéria vai à sanção.

**Descrição/Ementa:** Encerramento da discussão dos PLN nºs 1, 2, 3 e 5, nos termos do art. 39, § 1º, do Regimento Comum.

## RQN 8/2023

**Data:** 26/04/2023

**Autor:** Líder do Governo Lindbergh Farias (PT/RJ)

**Local:** Plenário do Congresso Nacional

**Ação Legislativa:** (Sessão Conjunta do Congresso Nacional – Semipresencial, realizada em 26/04/2023)  
Encaminhado à publicação e aprovado o RQN nº 7, de 2023, solicitando o encerramento de discussão da matéria.  
Encaminhado à publicação e aprovado o RQN nº 8, de 2023, solicitando a votação em globo dos PLN nºs 1, 2, 3 e 5, de 2023.  
Aprovado, na Câmara dos Deputados, nos termos do parecer da CMO, favorável ao projeto na forma apresentada pelo Poder Executivo, com o voto contrário do Partido NOVO.  
Aprovado, no Senado Federal, nos termos do parecer da CMO, favorável ao projeto na forma apresentada pelo Poder Executivo.  
A matéria vai à sanção.

**Descrição/Ementa:** Votação em globo dos PLN nº 1, 2, 3 e 5, de 2023, nos termos do art. 151 do Regimento Comum, combinado com o art. 235, 3, d, 5, do Regimento Interno do Senado Federal.

## MPCN 28/2023

**Data:** 27/04/2023

**Autor:** Presidente do Congresso Nacional

**Local:** Mesa Diretora do Congresso Nacional

**Ação Legislativa:** Remetido Ofício CN nº 98, de 27/04/23, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando a Mensagem CN nº 28/23, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submetendo à sanção presidencial autógrafos do Projeto.

**Descrição/Ementa:** Encaminha à sanção o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2023.

## OFCN 98/2023

**Data:** 27/04/2023

**Autor:** Primeiro-Secretário do Senado Federal

**Local:** Comissão Diretora do Senado Federal

**Ação Legislativa:** Remetido Ofício CN nº 98, de 27/04/23, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando a Mensagem CN nº 28/23, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submetendo à sanção presidencial autógrafos do Projeto.

**Descrição/Ementa:** Encaminha a Mensagem da Presidência da Mesa do Congresso Nacional submetendo à sanção presidencial autógrafos do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5/2023.

## Nota Informativa

**Data:** 27/04/2023

**Autor:** Senado Federal

**Local:** Mesa Diretora do Congresso Nacional

## Autógrafo - PLN 5/2023

**Data:** 27/04/2023

**Autor:** Senado Federal

**Local:** Secretaria de Expediente

**Ação Legislativa:** Remetido Ofício CN nº 98, de 27/04/23, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, encaminhando a Mensagem CN nº 28/23, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, submetendo à sanção presidencial autógrafos do Projeto.

## DOCUMENTOS

**Descrição/Ementa:** Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 7.300.000.000,00, para o fim que especifica.

## Ofício

**Data:** 04/05/2023

**Autor:** Deputado Federal Célio Studart (PSD/CE)

**Local:** Plenário do Senado Federal

**Descrição/Ementa:** OFÍCIO Nº 169/2023, do Deputado Célio Studart (PSD-CE), solicitando celeridade na votação do PLN 5/2023, que abre crédito especial de R\$ 7,3 bilhões ao Ministério da Saúde para pagamento do piso salarial da enfermagem.

## Ofício

**Data:** 05/05/2023

**Autor:** Câmara Municipal de Itápolis - SP

**Local:** Plenário do Senado Federal

**Descrição/Ementa:** Ofício 148/2023-PL - Encaminha Moção nº 25/2023, que trata de Apelo ao Congresso Nacional para que tramite e aprecie em regime de urgência o Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Federal, que abre crédito especial no Orçamento da União no valor de R\$ 7,3 bilhões para o pagamento do piso nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

19/09/2022

PLENÁRIO

**REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE  
INCONSTITUCIONALIDADE 7.222 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ROBERTO BARROSO**  
**REQTE.(S)** : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE,  
HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS -  
CNSAÚDE  
**ADV.(A/S)** : CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS  
**INTDO.(A/S)** : PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO  
**INTDO.(A/S)** : CONGRESSO NACIONAL  
**PROC.(A/S)(ES)** : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL  
**PROC.(A/S)(ES)** : HUGO SOUTO KALIL  
**PROC.(A/S)(ES)** : GABRIELLE TATITH PEREIRA  
**PROC.(A/S)(ES)** : FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA  
**AM. CURIAE.** : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS  
¿ CNM  
**ADV.(A/S)** : PAULO ANTONIO CALIENDO VELLOSO DA  
SILVEIRA  
**AM. CURIAE.** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ADV.(A/S)** : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL  
**AM. CURIAE.** : CONFEDERACAO NACIONAL DOS  
TRABALHADORES NA SAUDE  
**ADV.(A/S)** : ZILMARA DAVID DE ALENCAR  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE MEDICINA  
DIAGNOSTICA - ABRAMED  
**ADV.(A/S)** : GRACE MARIA FERNANDES MENDONCA  
**AM. CURIAE.** : CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM COFEN  
**ADV.(A/S)** : ERICH ENDRILLO SANTOS SIMAS  
**AM. CURIAE.** : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CENTROS DE  
DIÁLISE E TRANSPLANTE ¿ ABCDT  
**ADV.(A/S)** : CRISTIANE ROMANO FARHAT FERRAZ  
**AM. CURIAE.** : CONFEDERACAO DAS SANTAS CASAS DE  
MISERICORDIA, HOSPITAIS E ENTIDADES  
FILANTROPICAS - CMB

ADI 7222 MC-REF / DF

ADV.(A/S) :SERGIO BERMUDES  
AM. CURIAE. :FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO NORDESTE - FETESSNE  
ADV.(A/S) :MIRCIÁ GOUVEIA FERREIRA DOS SANTOS  
AM. CURIAE. :FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA ENFERMAGEM  
ADV.(A/S) :FELIPE BELLOZUPKO STREMEL  
AM. CURIAE. :FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS e FNE  
ADV.(A/S) :ANDRÉ LUIZ CAETANO

**Ementa:** DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSO LEGISLATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REFERENDO DE MEDIDA CAUTELAR. LEI Nº 14.434/2022 E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124/2022. PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE IMPACTO, PONDO EM RISCO VALORES CONSTITUCIONAIS. CAUTELAR DEFERIDA.

1. Ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei nº 14.434/2022, que altera a Lei nº 7.498/1986 para instituir o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, a ser aplicado (a) aos profissionais contratados sob o regime da CLT, (b) aos servidores públicos civis da União, das autarquias e fundações públicas federais e (c) aos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e fundações.

2. As questões constitucionais postas nesta ação são sensíveis. De um lado, encontra-se o legítimo objetivo do legislador de valorizar os profissionais, que, durante o longo período da pandemia da Covid-19, foram incansáveis na defesa da vida e da saúde dos brasileiros. De outro lado, estão os riscos à autonomia dos entes federativos, os reflexos sobre a empregabilidade no setor, a subsistência de inúmeras instituições hospitalares e, por conseguinte, a própria prestação dos serviços de saúde.

3. É preciso atenção, portanto, para que a boa intenção do legislador não produza impacto sistêmico lesivo a valores constitucionais, à sociedade e às próprias categorias interessadas.

**ADI 7222 MC-REF / DF**

**I. ALEGAÇÕES ACERCA DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI**

4. São relevantes e merecem consideração detida os argumentos de que teria ocorrido (a) vício de iniciativa no processo legislativo, uma vez que toda sua tramitação se deu sem amparo de norma constitucional legitimadora da instituição do referido piso, sendo que a superveniente constitucionalização via emenda não teria o condão de sanar o vício de origem, (b) violação do princípio federativo, cláusula pétrea constitucional, em razão da interferência drástica na autonomia financeira e orçamentária de Estados e Municípios e (c) desproporcionalidade da medida em relação a muitos de seus destinatários, como Santas Casas, hospitais conveniados ao SUS e entidades estatais mais pobres.

5. Se vier a ser o caso, essas são questões importantes a serem examinadas.

**II. NECESSÁRIA AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS DA MEDIDA LEGISLATIVA**

6. Antes de tudo, porém, valores e bens jurídicos constitucionais substantivos impõem a avaliação prévia acerca (a) do impacto financeiro e orçamentário sobre Estados e Municípios e os riscos para sua solvabilidade (CF, art. 169, § 1º, I), (b) do impacto sobre a empregabilidade no setor, tendo em vista as alegações plausíveis de demissões em massa trazidas aos autos (CF, art. 170, VIII) e (c) do impacto sobre a prestação dos serviços de saúde, pelo alegado risco de fechamento de hospitais e de redução nos quadros de enfermeiros e técnicos (CF, art. 196).

7. Diante dos fundamentos expostos até aqui, considero, em cognição sumária própria das medidas cautelares, plausível a alegação de inconstitucionalidade, ao menos até que esclarecidos os pontos destacados.

**III. PERIGO NA DEMORA**

8. Há evidente perigo na demora, decorrente da incidência imediata do piso salarial e do alegado risco à prestação dos serviços de saúde, pelas razões expostas acima.

**ADI 7222 MC-REF / DF**

9. Naturalmente, as instituições privadas que tiverem condições de, desde logo, arcar com os ônus do piso constante da lei impugnada não apenas não estão impedidas de fazê-lo, como são encorajadas a assim proceder. As circunstâncias constitucionais e fiscais aqui apontadas não significam que o valor não seja justo e que as categorias beneficiadas não mereçam a remuneração mínima.

IV. DISPOSITIVO

10. Referendo da medida cautelar deferida, para suspender os efeitos da Lei nº 14.434/2022 até que sejam avaliados os seus impactos sobre (i) a situação financeira de Estados e Municípios, (ii) a empregabilidade e (iii) a qualidade dos serviços de saúde, tudo com base em informações a serem prestadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelos entes estatais, órgãos públicos e entidades representativas das categorias e setores afetados, identificados ao final da decisão.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual, por maioria de votos, em referendar a medida cautelar, para suspender os efeitos da Lei nº 14.434/2022, até que sejam esclarecidos os seus impactos sobre: (i) a situação financeira de Estados e Municípios, em razão dos riscos para a sua solvabilidade. Intimem-se, para tal fim, o Ministério da Economia; os vinte e seis Estados-membros e o Distrito Federal; e a Confederação Nacional de Municípios (CNM); (ii) a empregabilidade, tendo em vista as alegações plausíveis de demissões em massa. Intimem-se, para tal fim, o Ministério do Trabalho e Previdência e a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde (CNTS); (iii) a qualidade dos serviços de saúde, pelo alegado risco de fechamento de leitos e de redução nos quadros de enfermeiros e técnicos. Intimem-se, para tal fim, o Ministério da Saúde; o Conselho Nacional de Saúde (CNS); o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass); o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems); e a Federação Brasileira de Hospitais (FBH). Os intimados terão prazo de 60 (sessenta) dias para aportar aos autos os

**ADI 7222 MC-REF / DF**

subsídios necessários à avaliação de cada um dos pontos. A medida cautelar se manterá vigente até que a questão seja reapreciada à luz dos esclarecimentos prestados. Tudo nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros André Mendonça, Nunes Marques, Edson Fachin e Rosa Weber.

Brasília, 9 a 16 de setembro de 2022.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO** - Relator



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BC53-A315-F16A-955B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO DE FREITAS (CPF 139.XXX.XXX-37) em 08/05/2023 17:53:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/BC53-A315-F16A-955B>